



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ESCLARECIMENTOS Nº 3

#### Pregão Eletrônico nº 03/2021

Considerando o questionamento recebido a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna público:

**1)** O edital e anexos exigem, como requisito para qualificação técnica, a apresentação de “comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador no ramo do objeto proposto”, bem como “certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP”. Contudo, esclarecemos que as corretoras figuram como intermediárias da contratação de seguro, mas a empresa que deve figurar como contratada é a própria seguradora, que é quem efetivamente prestará a garantia a ser contratada. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro empresarial e não a contratação da prestação de serviços de corretagem, somado ao fato de que as seguradoras não prestam o serviço de corretagem, tratando-se, portanto, de uma obrigação impossível de ser atendida, estamos considerando que o trecho “atividade de corretagem” constou por engano no quadro inicial e nos itens 8.13.2 e 21.3.1 do edital, devendo ser desconsiderado, devendo ser entendida a exigência de registro para operar seguros. Este entendimento está correto?

**Resp.:** Assiste razão à licitante. Em verdade, quando se lê: “Comprovação de registro para o exercício da atividade **de corretagem de seguros** na Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador no ramo do objeto proposto”, leia-se: “Comprovação de registro para o exercício da atividade **da seguradora** na Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador no ramo do objeto proposto.”

**2)** Além disso, estamos considerando que, para atender as exigências previstas no quadro inicial e nos itens 8.13.2, 8.13.3, 21.3.1 e 21.3.2 do edital, basta que a licitante apresente a Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP, na qual tal autarquia atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Este entendimento está correto?

**Resp.:** Sim.

**3)** Verifica-se ainda que no quadro inicial e nos itens 8.13.2 e 21.3.1 do edital, deve ser atestada “a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador no ramo do objeto proposto”> Contudo,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

esclarecemos que a Susep não expede nenhuma certidão comprovando quais os ramos de seguro que está autorizada a operar. Na Certidão de Regularidade, a SUSEP atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Contudo, esclarecemos que é possível consultar os ramos em que as seguradoras estão autorizadas a operar no site da SUSEP, bastando acessar os seguintes campos: “site antigo” / Informações ao Público / Entidades Supervisionadas / inclusão do nome da seguradora / “+ Informações sobre Seguradora” / Grupo de Ramos “01 – Patrimonial”, contudo, esta consulta não possui efeito de certidão. Tendo-se em vista que a SUSEP não expede nenhuma certidão capaz de comprovar que determinada seguradora está autorizada a operar especificamente no ramo de seguro objeto do presente certame, podemos considerar suficiente para atender a exigência prevista nos referidos itens a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, mesmo sem conter a indicação dos ramos a que está autorizada a operar?

**Resp.: Sim. Desde que seja possível ao Coren-SP realizar a consulta**

**4)** Consta no item 7.3 do Termo de Referência estabelece o prazo de 10 dias para entrega da apólice. No entanto, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 prevê prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice?

**Resp.: Deverá ser respeitado o prazo constante em Decreto.**

**5)** Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc.) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

**Resp.: As unidades localizadas fora de prédios comerciais possuem bens ao ar livre, porém em quantidade e valor monetário relativamente inferior em relação ao valor total para cobertura do respectivo item. Ressaltamos que todas as unidades estão disponíveis para realização de visita técnica, para fim de constatação exata de bens e respectivos valores. De modo geral, existem condensadoras de aparelho de ar condicionado, toldos, placas de identificação (não luminosas), paisagismo e objetos de pequeno porte. Exceto a sede: possui, além dos citados, torres de resfriamento, gerador, paisagismo, dentre outros de pequena monta.**

**Segue relação das unidades indicando a existência ou não de área externa:**

**SEDE - Possui equipamentos em área externa**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Coren Educação - Possui equipamentos em área externa

Araçatuba - Casa com área externa

Botucatu - Casa com área externa

Campinas - Imóvel com área externa

Guarulhos - Sala em prédio comercial sem área externa

Itapetininga - Casa com área externa

Marília - Imóvel com área externa

Presidente Prudente - Casa com área externa

Ribeirão Preto - Sala na cobertura em prédio comercial com área externa

Santo Amaro - Sala térrea em prédio comercial sem área externa

Santo André - Duas salas em prédio comercial sem área externa

Santos - Imóvel com equipamentos em área externa

São José do Rio Preto - Imóvel com área externa

São José dos Campos - Sala em prédio comercial com área externa (pequena sacada)

Osasco - Sala em prédio comercial com área externa (garagem com equipamentos de ar condicionado)

Sorocaba - Sala em prédio comercial sem área externa.

**6)** Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

**Resp.:** Conforme descritivo do edital, não há limitador, quanto ao local de geração da fumaça, portanto, deverá ser considerada em qualquer hipótese.

**7)** Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

**Resp.:** Não

**8)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Resp.:** os valores estimados para cobertura foram baseados no custo de mercado atual do patrimônio em risco, sendo desconsiderado para tanto bens classificados como inservíveis.

9) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

**Resp.:** Alguns imóveis são locados, devendo o Coren/SP ser o beneficiário da apólice em caso de sinistro. Segue lista dos endereços dos imóveis locados:

Local	CIDADE	ENDEREÇO
Subseção Guarulhos	Rua Morvam Figueiredo, 65 - cj. 62 e 64 (Edifício Saint Peter) – Centro – Guarulhos/SP – CEP 07090-010	Salas comerciais em um edifício. As salas possuem sistema de CFTV e de prevenção contra incêndio com sprinklers; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.
Subseção Osasco	Rua Cipriano Tavares, 130 - sala 01 – Térreo – Centro - Osasco/SP – CEP 06010-100	Sala comercial em um edifício. A sala possui sistema de CFTV e de prevenção contra incêndio; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.
NAPE Santo Amaro (São Paulo)	Rua Amador Bueno, 328 - sl. 01 – térreo – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP 04752-005	Sala comercial em um edifício. A sala possui sistema de CFTV e extintores; o edifício é equipado com extintores, hidrantes e alarme.
Subseção Santo André	Rua Dona Elisa Fláquer, 70, 3º andar, salas 31, 36 e 38 - Centro – Santo André/SP – CEP 09020-160	Salas comerciais em um edifício. As salas possuem sistema de prevenção contra incêndio com sprinklers; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.
NAPE Sorocaba	Av. Washington Luiz, 310, sala 36 (3º andar), Jd. Emília, CEP 18031-000, Telefone: (15) 3233-0155	Sala comercial em um edifício. A sala possui extintor; o edifício é equipado com extintores, hidrantes e alarme.

10) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

**Resp.:** Não existe



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11)** Entendemos que a cobertura de tumulto objeto deste certame deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?

**Resp.:** O entendimento não está corretam, uma vez que inexistente tal limitação no descritivo do edital

**12)** Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

**Resp.:** Sim, sem problemas.

**13)** Para a cobertura de alagamento, favor especificar quais locais deverão ter esta cobertura.

**Resp.:** Não há valor estimado no descritivo do edital para cobertura específica em casos de alagamentos, portanto não há obrigatoriedade em considerá-la para a emissão da apólice.

**14)** Ainda sobre o alagamento, favor especificar o valor (Importância Segurada) a ser considerado para esta cobertura em cada local.

**Resp.:** Vide resposta anterior.

São Paulo, 01 de março de 2021.

**Rodrigo Mognilnik**

**Pregoeiro**

Publicado no site do Coren-SP: [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) e no portal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)